



Lei n. ^{Delegada} 107 de 19 de fevereiro de 1974

Fixa vencimentos de Secretários de Estado, Dirigentes de órgãos diretamente subordinados ao Governador e Diretores dos Escritórios de Representação e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

~~FACO sobre o Poder Legislativo do Estado do Piauí, faz promulgar a seguinte Lei~~

No uso de suas atribuições legais e com fundamento no Ato Institucional nº 8, de 02 de abril de 1969 e Resolução nº 118, de 23 de março de 1973, da Assembleia Legislativa do Estado, faz promulgar a seguinte Lei Delegada:

Art. 1º - É fixado em Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) o vencimento mensal dos Secretários de Estado, ficando-lhes assegurada, mensalmente, gratificação de representação de Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros).

Art. 2º - É vedado acumular a gratificação de representação de que trata o artigo anterior com a prevista no inciso VII do art. 153, da Lei nº 2854, de 09.03.68.

Art. 3º - Em nenhum caso o servidor público estadual em atividade, investido nas funções do cargo de Secretário de Estado, perceberá, a qualquer título, quantia mensal superior à prevista no art. 1º, como vencimento e gratificação de representação.



Lei n. *Delegada* 107 de 19 de fevereiro de 1974

Fixa vencimentos de Secretários de Estado, Dirigentes de Órgãos diretamente subordinados ao Governador e Diretores dos Escritórios de Representação e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

~~FAÇO saber que o Poder Legislativo do Estado do Piauí, em sessão de 19 de fevereiro de 1974, promulgou a seguinte Lei:~~

No uso de suas atribuições legais e com fundamento no Ato Institucional nº 8, de 02 de abril de 1969 e Resolução nº 118, de 23 de março de 1973, da Assembleia Legislativa do Estado, faz promulgar a seguinte Lei Delegada:

Art. 1º - É fixado em Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) o vencimento mensal dos Secretários de Estado, ficando-lhes assegurada, mensalmente, gratificação de representação de Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros).

Art. 2º - É vedado acumular a gratificação de representação de que trata o artigo anterior com a prevista no inciso VII do art. 153, da Lei nº 2854, de 09.03.68.

Art. 3º - Em nenhum caso o servidor público estadual em atividade, investido nas funções do cargo de Secretário de Estado, perceberá, a qualquer título, quantia mensal superior à prevista no art. 1º, como vencimento e gratificação de representação.



Lei n. *Delegada* 107 de 19 de fevereiro de 1974

Fixa vencimentos de Secretários de Estado, Dirigentes de órgãos diretamente subordinados ao Governador e Diretores dos Escritórios de Representação e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

~~FACO sobre o Poder Legislativo do Estado do Piauí, promulgando a seguinte Lei~~

No uso de suas atribuições legais e com fundamento no Ato Institucional nº 8, de 02 de abril de 1969 e Resolução nº 118, de 23 de março de 1973, da Assembleia Legislativa do Estado, faz promulgar a seguinte Lei Delegada:

Art. 1º - É fixado em Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) o vencimento mensal dos Secretários de Estado, ficando-lhes assegurada, mensalmente, gratificação de representação de Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros).

Art. 2º - É vedado acumular a gratificação de representação de que trata o artigo anterior com a prevista no inciso VII do art. 153, da Lei nº 2854, de 09.03.68.

Art. 3º - Em nenhum caso o servidor público estadual em atividade, investido nas funções do cargo de Secretário de Estado, perceberá, a qualquer título, quantia mensal superior à prevista no art. 1º, como vencimento e gratificação de representação.

Art. 4º - O vencimento mensal dos dirigentes de órgãos diretamente subordinados ao Governador, será de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), cabendo-lhes, mensalmente, gratificação de representação de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros).

Art. 5º - É fixado em Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) o vencimento mensal de Diretor do Escritório de Representação do Governo do Estado do Piauí em Brasília-DF, cabendo-lhe gratificação de representação mensal de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros).

Art. 6º - O Diretor do Escritório de Representação do Governo do Estado do Piauí na Guanabara terá vencimento mensal de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) e gratificação de representação de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros).

Art. 7º - O Diretor-Substituto do ERGOPI-GB terá vencimento mensal de Cr\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros) e gratificação de representação de Cr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros).

Art. 8º - O Diretor do Escritório de Representação do Governo do Estado do Piauí em Recife-Pe terá vencimento mensal de Cr\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros) e gratificação de representação de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros).

Art. 9º - O Diretor Substituto do Ergopi-Recife terá vencimento men

sal de Cr\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros) e gratificação de Cr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros).

Art. 10 - A despesa decorrente desta lei correrá à conta de dotações orçamentárias próprias para o exercício de 1974.

Art. 11 - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei Delegada entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de fevereiro do corrente ano.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 19 de fevereiro de 1974.

John
Lang
R. H.
Antônio Zude
C. B.
W. F.
Diretor
Pádua
Pedro
Rupert

SECRETARIA DO C. V. ...
Serviço de Administração Geral
Publicado D.O. nº 26 de 02 de 1974